



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre a Emenda nº 2 –PLEN, oferecida ao Projeto de Lei nº 1970, de 2019, do Deputado Rogério Correia, que institui a *Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (Caryocar brasiliense) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado*.

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1970, de 2019, do Deputado Rogério Correia, que institui a *Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (Caryocar brasiliense) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado*, tramitou nas Comissões de Meio Ambiente (CMA) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), tendo sido aprovado em ambas.

Concluída a instrução da matéria, e aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), foi recebida em Plenário a Emenda nº 2-PLEN, do Senador Weverton.

Na 24ª reunião da CMA, foi aprovado o relatório do senador Jorge Kajuru, que passou a constituir o parecer da Comissão, pela rejeição da Emenda nº 2-PLEN.

A Emenda proposta acrescenta um inciso XIV no art. 1º do PL, que estabelece as finalidades da Política Nacional, a de “incentivar a inserção

da árvore do Pequi em projetos de paisagismo e agricultura urbana, bem como na recuperação de áreas degradadas”.

O autor da Emenda justifica que o pequizeiro, por sua capacidade de desenvolver-se em solos pobres em minerais, se presta “adequadamente ao uso na recuperação de áreas degradadas, e suas características estéticas, como as belas inflorescências e o tronco extremamente ornamental, ao paisagismo urbano”.

II – ANÁLISE

Compete à CRA, nos termos do art. 104-B do RISF, analisar proposições que tratem da agricultura, silvicultura e política agrícola.

Quanto ao mérito da Emenda proposta, destacamos que o Decreto nº 11.700, de 12 de setembro de 2023, **que instituiu o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, incluiu a recuperação de áreas degradadas como linha de ação, decreto este que já embasaria a emenda em questão.**

Bem recentemente, esta Casa, também aprovou o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 182, de 2017, que *institui a Política Nacional de Agricultura Urbana e dá outras providências*, tendo sido encaminhado à sanção presidencial em 05/07/2024. **E que em 26/07/2024 se tornou a Lei nº 14.935 de 2024. Fato que já organiza e resolve a questão da emenda em questão.**

Não obstante concordemos com a importância e viabilidade do uso do pequizeiro como uma das alternativas para paisagismo urbano e recuperação de áreas degradadas, entendemos que tais aplicações devem ser fruto de análise técnica, caso a caso. **Confiando que, com a sanção presidencial do PLC nº 182, de 2017, já temos Lei que trata da agricultura urbana e periurbana, assim consideramos desnecessário incluir no PL nº 1970, de 2019, a finalidade proposta pela Emenda apresentada.**

Ademais, a alteração do PL nessa fase de tramitação obrigará sua apreciação pela Câmara dos Deputados, levando a um atraso na sua análise pela Presidência da República, sendo que se trata de proposição apresentada há 5 anos.

Entendemos que, oportunamente, o Poder Executivo poderá implementar a finalidade pretendida com a Emenda na Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (*Caryocar brasiliense*) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado, caso também conclua que seja necessário.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela *rejeição* da Emenda nº 2 –PLEN, oferecida ao Projeto de Lei nº 1970, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora